

Lei n o 1361/2015

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art.1°. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

- Art.2°. O CMI será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, cabendo-lhes as seguintes funções:
- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual, específicas;
- II Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à
  Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;
- III Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

- IV Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;
- V Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VI Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº.10.741/03.
- VII Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;
- IX Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento do idoso;
- X Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões referentes aos direitos dos idosos;
  - XI– Elaborar o seu regimento interno;
- XII Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;
- XIII Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- XIV Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Parágrafo Único. Aos membros do CMI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à



população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

- Art. 3°. O CMI é composto de seis conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:
  - I Um representante da Secretaria da Assistência Social;
  - II Um representante da Secretaria da Saúde;
  - III Um representante da Secretaria da Cultura e Turismo;
- IV Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano, sendo indicados para preenchimento das seguintes vagas:
  - a) Um representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
  - b) Um representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
  - c) Um representante de outras entidades que comprovem possuir políticas relativas ao idoso.
- Art. 4°. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.
- Art. 5°. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.
- Art.6°. A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

- Art. 7°. O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 anos, facultada a recondução ou a reeleição.
- § 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.
- Art. 8°. As entidades não governamentais representadas no CMI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - I Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
  - Art. 9°. Perderá o mandato o conselheiro que:
  - I Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
  - II Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
  - IV Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
  - V For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

- Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos
- Art. 11. O CMI reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de



seus membros.

- Art. 12. O CMI terá a seguinte estrutura:
- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Comissões;
- IV Secretaria Executiva.
- § 1º A Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.
- § 2° A Diretoria é composta de Presidente e Vice Presidente, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.
- § 3° No que tange à Presidência e Vice Presidência, deve haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
- § 4° As comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.
- § 5° A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do conselho, dentro das Secretarias que compõem o Conselho.
- §6° A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.
- § 7º O Vice Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- § 8º Cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado

Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 14. As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do CMI.

Parágrafo Único. As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMI (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências legais.

- Art. 15. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI.
- Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas leis orçamentárias anuais, possuindo dotações próprias.
- Art. 17. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e do Orçamento Municipal, por meio de: Projeto/Atividade Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.
- Art. 18. O CMI terá sessenta dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.
- § 1° O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 19. Para a primeira instalação do CMI, o Prefeito Municipal convocará por meio

de oficio, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e

defesa dos direitos do idoso, que serão responsáveis pela indicação no prazo de 30 dias dos

referidos Conselheiros.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos

titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 821/94.

São Bonifácio, 25 de fevereiro de 2015.

Laurino Peters Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling Chefe de Gabinete